



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 165, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1995.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1996, do Município de Bananal-SP, e da outras providências correlatas.

ELIAS OSRRAIA NADER, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL para o exercício financeiro de 1996 do Município de Bananal, Estado de São Paulo, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, a que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 10.600.000,00 (Dez milhões, seiscentos mil reais).

Artigo 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos de Fundos e e Outras Receitas constantes dos anexos da Receita, conforme Lei / 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>R E C E I T A</u>	<u>10.600.000,00</u>
RECEITAS CORRENTES	<u>5.983.000,00</u>
RECEITA TRIBUTÁRIA	353.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	59.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	24.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.500.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	47.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	<u>4.617.000,00</u>
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.567.000,00

Artigo 3º- A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos da Despesa, conforme a Lei 4.320/64, sob o seguinte desdobramento:

(segue Fls. 02)



1) POR ORGÃOS DE GOVERNO

DESPESA FIXADA	10.600.000,00
CAMARA MUNICIPAL	209.000,00
GABINETE DO PREFEITO	410.000,00
DEP. ORÇAMENTO/CONTABILIDADE	452.000,00
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	178.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	258.000,00
DEP. EDUCAÇÃO E CULTURA	1.003.000,00
DEPARTAMENTO CULTURA	464.000,00
DEP. DESPORTOS	452.000,00
DEPARTAMENTO DE TURISMO	388.000,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	1.655.000,00
DEP. CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	188.000,00
DEP. ASSISTÊNCIA SOCIAL	914.000,00
DEP. OBRAS E SERVIÇOS	4.029.000,00

2) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	5.230.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.370.000,00
TOTAL DA DESPESA	10.600.000,00

3) POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVA	197.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.377.000,00
AGRICULTURA	519.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	1.919.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	3.063.000,00
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	488.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	1.655.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	335.000,00
TRANSPORTE	1.047.000,00
TOTAL DA DESPESA	10.600.000,00

4) POR PROGRAMAS

PROCESSO LEGISLATIVO	197.000,00
ADMINISTRAÇÃO	846.000,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	531.000,00
ABASTECIMENTO	439.000,00

(segue Fls. 03)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

(Fls. 03)

(Lei nº 165/95).

PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	80.000,00
TELECOMUNICAÇÕES	40.000,00
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 a 6 Anos	245.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL	758.000,00
EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	452.000,00
CULTURA	424.000,00
HABITAÇÃO	600.000,00
URBANISMO	1.757.000,00
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	706.000,00
INDUSTRIA	100.000,00
TURISMO	388.000,00
SAÚDE	1.655.000,00
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR	18.000,00
ASSISTÊNCIA	214.000,00
PREVIDÊNCIA	43.000,00
PROGR. DE FORMAÇÃO DO PATRIM. DO SERV. PÚBLICO	60.000,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.047.000,00
TOTAL DA DESPESA	<u>10.600.000,00</u>

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a :

- I- Realizar operação de crédito por antecipação da Receita / Orçamentária, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada nos termos da legislação em vigor.
- II- Proceder abertura de créditos Adicionais Suplementares / até o limite de cada dotação do Orçamento da Despesa, utilizando como recursos, para cobertura dos créditos, os de finidos pelo art. 43 da Lei 4.320/64.
- III- Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de Despesa para outro, dentro da mesma Unidade Orçamentária.
- IV- Proceder correção do valor original do Orçamento da Despesa, tomando por base o mês de Janeiro de 1996, utilizando como índice, o indexador IPC/FIPE, caso a economia Nacional apresente índices infracionários mensais, acima de 8% a.m (oito por cento ao mês).

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir /

(segue Fls. 04)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

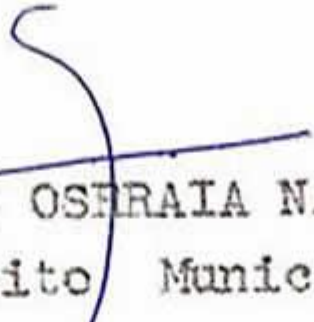
(Fls. 04)

(Lei nº 165/95).

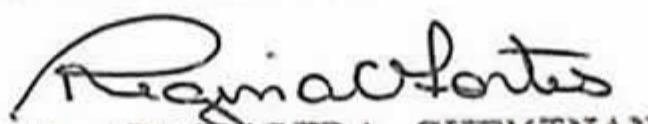
de 1º (primeiro) de Janeiro de 1996.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL,
em 07 DE NOVEMBRO DE 1995.


ELÍAS OSRAIA NADER
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 7/11/95.


REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES
Auxiliar de Administração